



## TERMO DE COMPROMISSO

### Renovação da Moratória da Soja – Bioma Amazônia

Considerando que a Moratória da Soja, instituída em 2006, tem sido uma importante ferramenta para conciliar a conservação do bioma Amazônia com o desenvolvimento econômico, por meio da utilização responsável e sustentável dos recursos naturais brasileiros;

Considerando que o Grupo de Trabalho da Soja - GTS, composto por indústria, sociedade civil e governo, tem liderado essa iniciativa, reconhecida nacional e internacionalmente, para a melhoria da governança e controle do desmatamento do Bioma Amazônia;

Considerando que o trabalho do GTS alcançou resultados positivos para a imagem da produção de soja brasileira ao longo dos dez anos de sua vigência; e

Considerando que a vigência da atual moratória vai até 31 de maio de 2016 e a necessidade de implementação de um sistema efetivo de governança pública de uso e ocupação territorial, ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, ANEC - Associação Nacional dos Exportadores de Cereais, Câmara da Sociedade Civil do GTS e Ministério do Meio Ambiente resolvem, de comum acordo, e, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 e alterações posteriores, firmar o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Artigo 1º**

O presente Termo de Compromisso visa renovar a iniciativa da Moratória da Soja.

#### **Artigo 2º**

São compromissos comuns às partes:

- a) Realizar o monitoramento por satélite da safra de soja nos municípios que possuam área superior a 5.000 ha plantada com esta cultura, no Bioma Amazônia, em áreas que foram desmatadas a partir de julho de 2008. Incluindo os estados do Pará, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Amapá.



- b) Identificar as propriedades incluídas no item “a” acima, para as providências descritas neste acordo.
- c) Sensibilizar e apoiar os sojicultores a atenderem o disposto no Código Florestal Brasileiro, em especial a implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Programa de Recuperação Ambiental - PRA, previstos nesta Lei;
- d) Apoiar os Governos federal e estaduais na implementação do CAR e PRA nos municípios prioritários produtores de soja no Bioma Amazônia, para que sejam atendidos os prazos previstos nos termos da legislação vigente;
- e) Promover programa de boas práticas de produção com o objetivo de melhorar continuamente a gestão ambiental, social e econômica das propriedades produtoras de soja.
- f) Apoiar a construção de um mecanismo que concilie remuneração econômica adequada e melhores práticas agrícolas com a necessária preservação das florestas, contribuindo assim para ajudar o país a cumprir as metas de redução do desmatamento e das emissões a ele associadas, fixadas pelo Brasil em acordos internacionais de proteção ao meio ambiente e ao clima.
- g) Deliberar sobre casos considerados especiais que necessitem maior análise técnica ou conceitual.
- h) Oferecer suporte técnico para que os produtores façam o Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- i) Realizar assistência técnica nas fazendas dos produtores que participarem dos seminários e cursos sobre código florestal e CAR.
- j) Trabalhar junto ao Governo para promover transparência e acessibilidade ao SICAR;

### **Artigo 3º**

A ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais e a ANEC - Associação Nacional dos Exportadores de Cereais se comprometem a:

- a) Não comercializar, adquirir e financiar soja oriunda de áreas desmatadas dentro do Bioma Amazônia após Julho de 2008, bem como as que constem na lista de áreas embargadas por desmatamento do IBAMA e/ou lista de trabalho análogo ao escravo do MTE nas condições descritas neste acordo.
- b) Apoiar financeiramente a estruturação do Seminário Moratória da Soja 10 anos e eventos correlatos acordados pelo GTS;



- c) Realizar auditorias externas nas compras de soja pelas empresas associadas no período de ano safra e disponibilizar os resultados ao Grupo de Trabalho da Soja;
- d) Buscar soluções viáveis para aumentar o monitoramento da compra de soja de fornecedores indiretos;
- e) Encaminhar *mailing* para todos os fornecedores alertando sobre os benefícios em realizar o CAR no prazo legal e sobre as restrições futuras de concessão de crédito e licenciamento ambiental;
- f) Solicitar o protocolo de inscrição do CAR para operações de compra e financiamento de forma imediata, com indicativo de que a partir da safra 2017-18, em consonância com a previsão legal para Instituições Financeiras, não mais será adquirida soja oriunda de propriedades sem o CAR.
- g) Oferecer material informativo sobre o PRA.

#### **Artigo 4°**

As Organizações da Sociedade Civil participantes do GTS se comprometem a:

- a) Fornecer informações e assessoria técnica especializada no que se refere à correta e efetiva implementação deste acordo;
- b) Defender interna e externamente a criação de mecanismos de incentivo à remuneração por prestação de serviços ambientais e conservação de florestas nas propriedades rurais cobertas por este acordo.

#### **Artigo 5°**

O Ministério do Meio Ambiente se compromete a:

- a) Apoiar a implementação do CARE do PRA, dando prioridade aos municípios produtores de soja no bioma Amazônia, em estreita relação com os órgãos estaduais de meio ambiente;
- b) Em cooperação com os demais órgãos de governo, defender em fóruns nacionais e internacionais o desenvolvimento de programas de reconhecimento à produção sustentável de soja no Brasil;
- c) Articular incentivos aos produtores que adotem programas consistentes de proteção das florestas existentes em suas propriedades, bem como iniciativas de recomposição de áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal nas formas previstas na legislação vigente;



d) Fiscalizar, por meio do IBAMA, os polígonos de soja plantada em áreas de desmatamento após julho de 2008, objetos do monitoramento citado no item "a" do artigo segundo, e apresentar os resultados obtidos aos demais membros do GTS.

#### **Artigo 6º**

Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro.** As despesas financeiras necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo segundo.** Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

#### **Artigo 7º**

Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

**Parágrafo único.** A utilização temporária de órgão ou empresa pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária bem como quaisquer outros ônus para as partes.

#### **Artigo 8º**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de



30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

**Parágrafo primeiro.** Este instrumento poderá ainda ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior, superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexequível, descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

#### **Artigo 9º**

Este instrumento e, sendo o caso, seus termos aditivos serão publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

#### **Artigo 10º**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Termo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada ao objetivo deste Acordo, será destacada a participação Grupo de Trabalho da Soja – GTS mediante prévia consulta aos partícipes, sobre a forma de como será feita esta publicidade, e observado o disposto



no caput deste artigo/cláusula/item, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 11º**

Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente Termo, que não possa ser resolvida pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal.

**Artigo 12º**

Este acordo é válido até que a Moratória da Soja não seja mais necessária.

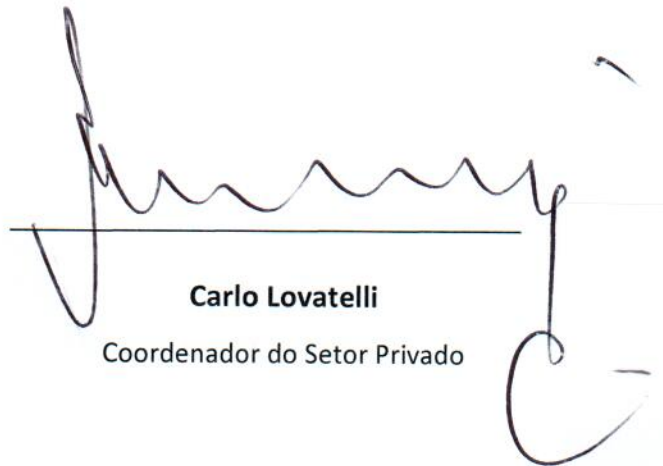
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 09 de maio de 2016.



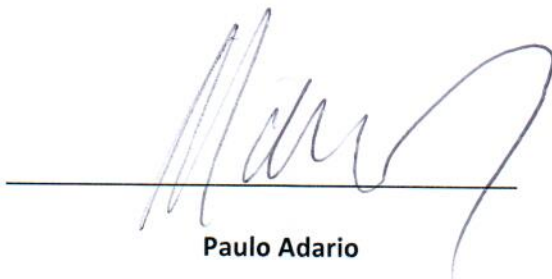
**Izabella Mônica Teixeira**

Ministra de Estado do Ministério do  
Meio Ambiente



**Carlo Lovatelli**

Coordenador do Setor Privado



**Paulo Adario**

Coordenador da Câmara da  
Sociedade Civil do GTS



**Sergio Mendes**

Diretor Geral da ANEC

